

TRANSPORTE DE ANIMAIS COM FINS COMERCIAIS

(Regulamento (CE) nº 1/2005, de 22/12/2004)

O Regulamento (CE) nº 1/2005, de 22/12/2004, aplica-se ao transporte de animais vertebrados desde que o mesmo esteja relacionado com atividades que tendam a produzir um lucro. E, em consequência, o transporte de animais que não seja efetuado no âmbito daquelas atividades não se encontra obrigado ao cumprimento das regras do referido diploma.

Assim não se encontram abrangidos pelas normas do Regulamento (CE) nº 1/2005, os seguintes transportes:

1. Transporte de animais para pastagens quando efetuado pelo produtor nos seus meios de transporte;
2. Transporte de animais entre explorações, designadamente para efeitos de recria, quando os animais, as explorações e os meios de transporte pertençam ao mesmo produtor;
3. Transporte de animais de companhia pelos seus detentores, ou por indivíduos por eles mandatados nos seus meios de transporte com destino a exposições e competições, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais;
4. Transporte de cavalos pelos seus detentores, ou por indivíduos por eles mandatados, nos seus meios de transporte, com o destino a outra exploração do detentor ou afim de participarem em treinos, passeios, exposições, concursos hípicas e eventos culturais, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais;
5. Transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino a eventos de carácter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais;

6. Transporte de animais pelas forças policiais ou organismos públicos no âmbito das respetivas competências;
7. Transporte de animais para centros de recuperação;
8. Transporte de animais de espécies protegidas, ao abrigo da CITES (EEPs);
9. Transporte de animais entre parques zoológicos por motivo de troca, cedência ou doação, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais;
10. Transporte de animais entre parques zoológicos efetuados ao abrigo de programas de reprodução;
11. Transporte, a título gratuito, de animais de laboratório cedidos entre entidades de experimentação e outros fins científicos;
12. Transporte de pombos correio para treinos ou largadas que não possuam um fim comercial